

Elaboração de programas de instalações escolares, a partir dos quais se estabeleceram os respectivos projectos, garantindo as exigências curriculares com base em critérios de utilização racional dos equipamentos;

Acompanhamento da execução física e financeira dos Planos de Construção Escolar.

2. Participação em seminários e colóquios

Encontro Nacional de Portalegre e Seminário Internacional de Évora para apreciação dos resultados do «Projecto de Desenvolvimento Regional de Equipamentos Educativos no Distrito de Portalegre», desenvolvido no âmbito das acções do Program for Education Building/ Organização Coordenadora de Desenvolvimento Económico, Portalegre e Évora, DGEE, Setembro de 1983;

Seminário sobre «Políticas de Desenvolvimento Económico e Social», Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1985;

Colóquio sobre «Mudanças Sociais no Portugal de Hoje», Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 1985;

«Primeiras Jornadas da Sociedade Portuguesa de Urbanistas», Coimbra, 1986;

Workshop sobre «Equidade e Saúde em Portugal» promovido pelo Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro de 1986.

3. Trabalhos publicados

«Mudanças de Política Educativa: Análise a partir dos Discursos e Aparelhos», Lisboa ISCTE, 1985;

«O Ensino Secundário no Portugal Democrático: Rupturas, Continuidades e Retrocessos», Lisboa, ISCTE, 1985;

«Elementos para a História do Ensino Técnico», Lisboa, ISCTE, 1985. (Trabalho apresentado nas «Jornadas Portugal Séc. XX», promovidas pelo Centro de Estudos de História Contemporânea do ISCTE);

«Estado, Sociedade e Educação: Análise das Políticas Educativas em Portugal à Luz das Transformações do Estado», Lisboa, ISCTE, 1985;

«Sobre a Utilização e Operacionalização do Conceito de Classe Social para a Análise das Desigualdades em Saúde», 1986.

4. Actividade de investigação

Membro da equipa do projecto «Equidade em Saúde» da Escola Nacional de Saúde Pública;

Membro da equipa do projecto «Analfabetismo, Alfabetização e Dinâmicas Sócio-Culturais em Portugal» do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Despacho n.º 18/SAAS/87

O exercício de funções governativas é por definição e natureza um trabalho colectivo. Da aderência dos outros aos objectivos definidos depende, em grande parte, o atingimento, ou não, das metas que o exercício de qualquer cargo sempre obriga.

Por ocasião do abandono, a meu pedido, das funções de Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais do Governo de Macau, é da mais elementar justiça reconhecer que o cumprimento das orientações e prioridades emanadas de S. Ex.^{as} o Presidente da República e do Governador de Macau só foi possível pela aderência abnegada de todos quantos assumiram o projecto como seu e para ele contribuíram, enriquecendo-o com a sua crítica construtiva a que há que dar sempre lugar quando se não considera ser monopolista da verdade absoluta.

Assim e por forma a dar expressão pública do meu profundo e sincero reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, louvo o pessoal que, no meu gabinete, me coadjuvou no exercício das funções que me foram confiadas, licenciado Manuel Álvaro de Madureira Rodrigues, licenciado António Luís Ferreira Moutinho, licenciada Maria Joana Pereira Castro Carvalho Dias Bluden, licenciada Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Matos, António Ramos André, Laura Dias de Lemos Fino dos Santos, Noémia Maria de Fátima Lameiras, Maria Teresa da Cruz Pedroso e Regina Maria César Guerreiro, bem como louvo ainda os responsáveis máximos dos Serviços sob minha tutela, licenciado Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, licenciado José António Pinto Belo, licenciada Maria Manuel Gouveia Pais Rodrigues, António de Vasconcelos Mendes Lis, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, e licenciado José Alberto Santana de Campos Rodrigues, louvor este que deve ser entendido como extensível a todos os funcionários que aos vários níveis da pirâmide da Administração tornaram possível as acções levadas a cabo num ano de governo em Macau, de que — diga-se em boa verdade — embora tendo sido o principal responsável fui, de certo, o menor contribuidor.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 80/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 8 de Abril de 1986, Ung Chu Pong e Chan Seak K'uai solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado, com a área de 477 m², situado na Travessa dos Anjos, n.º 16, e Beco dos Anjos, n.º 7, (Proc. n.º 7/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ung Chu Pong e Chan Seak K'uai são titulares do prédio, sito na Travessa dos Anjos, n.º 16, em Macau.

2. O referido prédio acha-se descrito sob o n.º 2 654 v. a fls. 162 v. do Livro B-13 e inscrito a favor dos referidos titulares sob os n.ºs 9 306 a fls. 61 do Livro G-61 e 100 134 a fls. 190 v. do Livro G-75, sendo o terreno aforado pelo Território.

3. Pretendem os titulares do domínio útil do terreno onde se encontra implantado o referido prédio, modificar o aproveitamento do terreno, reconstruindo nele um edifício para habitação e comércio, com sete pisos.

4. Para o efeito, por requerimento de 8 de Abril de 1986, entrado nos SPECE, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, de acordo com o projecto, entretanto apresentado na DSOPT, nos termos do artigo 107.º da actual Lei de Terras, e que tinha obtido parecer favorável daquele Serviço.

5. As condições da revisão do contrato foram fixadas pelos SPECE, tendo os requerentes manifestado, expressamente, a sua concordância com as mesmas.

6. Pela informação n.º 346/86, de 29 de Dezembro, dos SPECE, o processo foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação do aproveitamento do terreno, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 477 metros quadrados, situado na Travessa dos Anjos, n.º 16, e Beco dos Anjos, n.º 7, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/346/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (844 m²);

Habitacional: 3.º a 7.º pisos (1 752 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para

Pts: \$241 440,00 (duzentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$604,00 (seiscentas e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 75 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$259 560,00 (duzentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e sessenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Fim do prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

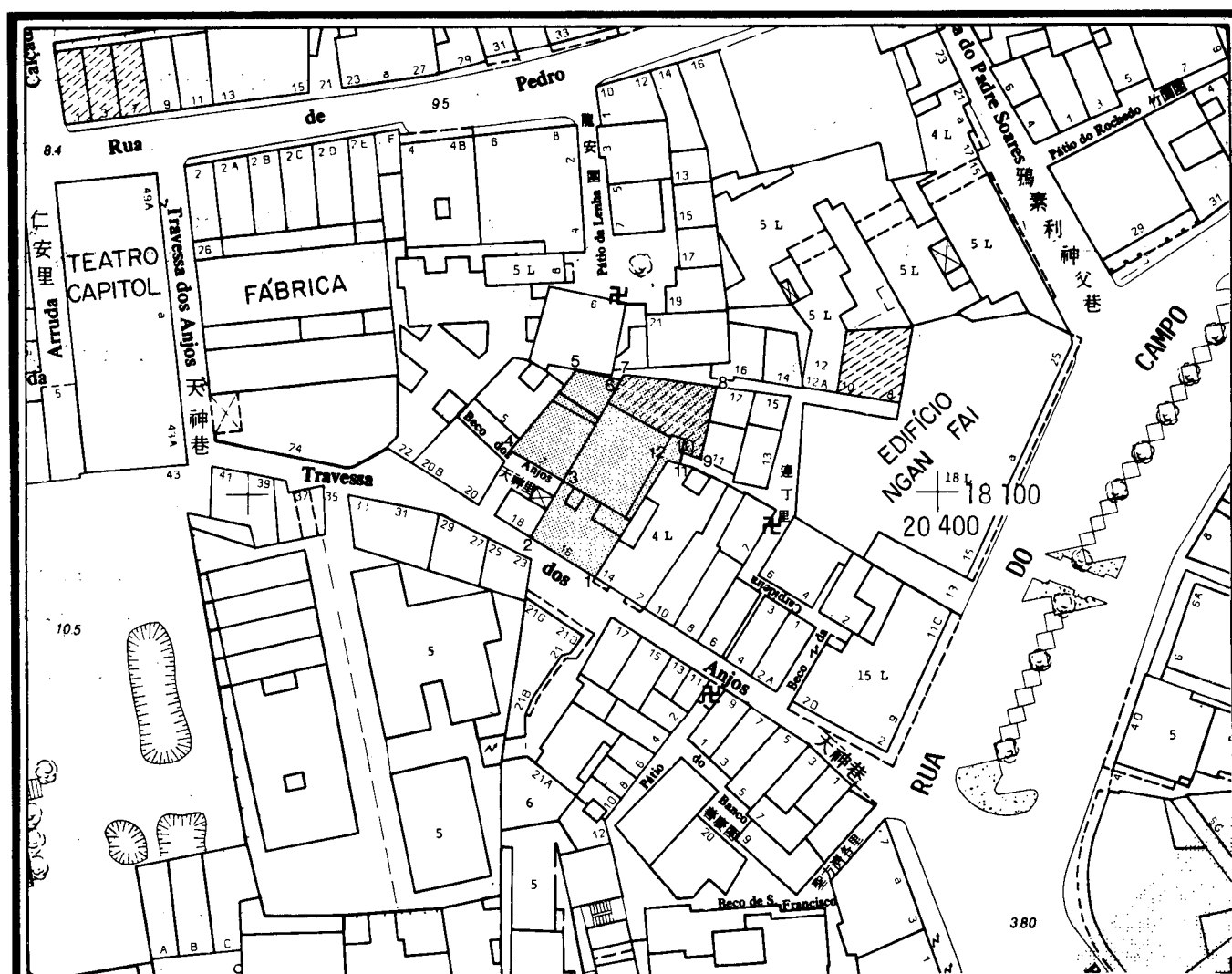
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nº 16 e 7 da Trav. dos Anjos. Nº 16 (B-13, nº 2654), Nº 7 (B-13, nº 2656).

Confrontações:

- N- Nº 6 do Pátio da Lenha e Beco da Carpeideira;
 S- Travessa dos Anjos;
 L- Nº 12, 14 e 14A da Trav. dos Anjos (B-18, nº 3574), Beco da Carpeideira, Nº 17 e 11 do Beco da Carpeideira (B-18, nº 3632);
 W- Nº 5 do Beco dos Anjos (B-13, nº 2655), Nº 18 da Trav. dos Anjos (B-16, nº 3276). Beco dos Anjos.



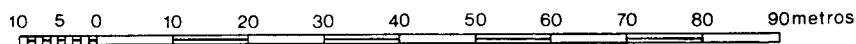
ÁREA = 477 mq

	M	P
1	20 350.7	18 087.7
2	20 341.6	18 093.4
3	20 346.0	18 101.8
4	20 338.5	18 106.2
5	20 347.3	18 117.6
6	20 353.9	18 116.4
7	20 354.3	18 117.1
8	20 368.1	18 115.1
9	20 365.6	18 104.8
10	20 363.5	18 105.4
11	20 363.1	18 104.1
12	20 360.6	18 105.1

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUI STÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datam Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)